



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 5.357, de 2005

“Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Autor : **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator : Deputado **CARLOS WILLIAN**

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei agora sob exame, pretende o Tribunal Superior do Trabalho criar dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, quatro cargos efetivos de Analista Judiciário, seis cargos efetivos de Técnico Judiciário, dois cargos em comissão e dezesseis funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Segundo a justificação apresentada, o projeto deve corrigir omissão ocorrida na Lei nº 9.697/1998, que criou as duas Varas do Trabalho de Cotia e Mogi das Cruzes, uma vez que não previu os respectivos cargos, próprios das Varas do Trabalho, para viabilizar a estrutura de funcionamento desses órgãos.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

II - VOTO DO RELATOR

O Ofício STST.GDGCA Nº 115, de 07 de maio de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho declara que os cargos e funções objeto deste projeto estão em conformidade com as autorizações do Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício de 2007. Complementando as informações desse ofício, o TST encaminhou o Ofício SEOF Nº 016, declarando que o impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto será de R\$ 1.435.949,45, R\$ 2.029.460,71 e R\$ 2.142.750,11, respectivamente nos exercícios de 2007, 2008 e 2009. E comprova também que tais acréscimos não excederão os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.357, de 2005.

Sala da Comissão, em

Deputado **CARLOS WILLIAN**
Relator